

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE ESCORPIÕES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.”

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.386.444/0001-84, com sede provisoriamente na Rua Vergílio Antônio de Queiroz, n.º 1.075, Centro, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato devidamente representada pelo senhor **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**, vereador - presidente, regularmente eleito e empossado para a condução do Legislativo Municipal, pelo período de 2025/2026, portador da Matrícula Funcional nº 64, considerando a realização de Dispensa de Licitação, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.501.795/0001-90, Nome Fantasia: **Sanioz Dedetização Sanitização**, endereço na rua Av. Grandes Lagos, 1180 - Distrito Industrial II, Santa Fé do Sul - SP, 15775-000, neste ato representada por seu representante legal, senhor **ALEX SANDRO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, telefone: (17) 99668-6171 e-mail: saniozdedetizacoeservicos@gmail.com ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo nº 008/2026**, referente à **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, devidamente **ADJUDICADA e HOMOLOGADA** pelo Vereador-Presidente, senhor **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**, no **dia 24 de março de 2026**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e demais disposições legais aplicáveis.

2. OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de escorpiões, a serem realizados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, compreendendo 03 (três) aplicações periódicas durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, insumos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 008/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sede provisória da Câmara Municipal Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075 – Bairro Vila Rica.	Aplicação	03	R\$ 4.350,00	R\$ 13.050,00
	Câmara Municipal Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo, nº 4015 – Jardim São Bento				
	Plenário “Vereador Orlando Mascarenhas Júnior” Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, nº 1.615 – Jardim São Bento.				
	Arquivo Morto Rua Elias Tolentino de Almeida, nº 4.091 – Jardim São Bento.				
Valor total					R\$ 13.050,00

- 2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.1.1. O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;
- 2.1.2. A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;
- 2.1.3. **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.
- 3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
- 3.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

- 3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada com sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências de aplicação.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de realização dos serviços, fiscalização e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, especialmente no item que trata da execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de escorpiões, integrante do Processo Administrativo nº 008/2026, que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

4.2. Os serviços deverão ser executados mediante 03 (três) aplicações periódicas durante a vigência contratual, realizadas em datas previamente agendadas com a Administração da Câmara Municipal.

4.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que registrará ocorrências e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

4.4. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor total da contratação é de **RS 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como despesas com mão de obra, equipamentos, materiais e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a execução dos serviços.

6.3. Considerando que o objeto prevê a realização de **03 (três) aplicações** de dedetização, o pagamento será efetuado após a realização de cada aplicação, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal.



6.4. Cada parcela corresponderá ao valor de **R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)**, totalizando ao final da execução o valor global do contrato.

7. REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante no Processo Administrativo nº 008/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsto na legislação vigente.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam por ela corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor designado.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.7. Comunicar formalmente a Contratada sobre quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados.

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições a seguir:

9.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, licença sanitária válida, responsável técnico devidamente habilitado perante o respectivo conselho profissional e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, apresentando tais documentos sempre que solicitado pela Administração.

9.1.2. Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados na ANVISA, mantendo disponíveis as respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para apresentação ao fiscal do contrato.

9.1.3. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, transporte e destinação final de embalagens, resíduos e demais materiais resultantes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária vigente, inclusive quanto à logística reversa, quando aplicável.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

9.1.5. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça a realização da aplicação previamente agendada.

- 9.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.7.** Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- 9.1.9.** Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 9.1.11.** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal verificada durante a execução dos serviços.
- 9.1.12.** Empregar profissionais capacitados e devidamente equipados para a realização dos serviços de dedetização, garantindo a segurança dos usuários do prédio.
- 9.1.13.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 9.1.15.** Cumprir todas as normas de segurança, saúde e higiene do trabalho durante a execução dos serviços.
- 9.1.16.** Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b)”, “c)” e “d)” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b)”, “c)” e “d)”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa**:
- a) **Moratórias**:
 - 1- de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida;
 - ✓ O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) **Compensatórias**:
 - 1- para as infrações descritas nas alíneas “e)” a “h)” do subitem 12.1, de 1,0% a 20% do valor do Contrato.
 - 2- para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c)” do subitem 12.1, de 1,0% a 20% do valor do Contrato.
 - c) Para infração descrita na alínea “b)” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.
 - d) Para infrações descritas na alínea “d)” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.
 - e) Para a infração descrita na alínea “a)” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando o CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓD REDUZIDO:	013
ÓRG. UNID.	01.0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
FUNÇÃO:	01 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO:	01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0002 - GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJ./ATIV:	2010 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
EI. DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, prescindindo da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

18. FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato, nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em caso de demanda judicial, a parte que lhe der causa arcará, além do principal, com todas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que haja purgação da mora.

18.1.1. As Partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica deste Contrato, realizada por meio de certificado digital válido emitido no âmbito da ICP-Brasil, sendo eficaz e oponível entre elas e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, nos termos da lei.

Aparecida do Taboado-MS, em 25 de março de 2026.

HEBERSON GALTER COSTÓDIO
Vereador - Presidente

ALEX SANDRO DA SILVA
PRODUTOS E
SERVICOS:45017955000190

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO DA SILVA
PRODUTOS E
SERVICOS:45017955000190
Dados: 2026.03.25 15:52:19 -03'00'

ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS
Representante Legal/Contratada

Testemunhas:

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar Contrato nº 006/2026 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 006/2026, Processo Administrativo nº 008/2026.

RESOLVE

Art. 1º Designar para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 003/2026 o servidor público municipal **PAULO EDUARDO ALCAZAS MARTINELLI**, designado para tal no bojo do supracitado contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de escorpídeos, a serem realizados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, compreendendo 03 (três) aplicações periódicas durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, referente à empresa **ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.501.795/0001-90**.

Art. 2º O servidor designado deverá observar os dispositivos contratuais e as exigências constantes do contrato, acompanhar e fiscalizar a, bem como tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 26 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br HEBERSON GALTER CUSTODIO
Data: 26/03/2026 16:15:16-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

HEBERSON GALTER CUSTODIO
PRESIDENTE

Prefeito

Matéria enviada por Raquel Santana dos Santos

000105

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 155/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho Temporário nº 155/2024

Contratado: Samuel Seifert De Freitas, inscrita no CPF sob o n.º 041.628.951-71, residente na Rua FILOGONIO FERREIRA Filó n.º 1517, Vila Gloria, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Trabalho Temporário nº 155/2024, referente ao cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA - PEB I 40 H.

Vigência: 18 de março de 2026 a 17 de março de 2028.

Execução: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, especialmente quanto às atribuições do cargo de Professor Educação Básica - PEB I 40 H, a serem desempenhadas junto à Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Interessado: Município de Aparecida do Taboado/MS.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo está fundamentado na Lei Municipal nº 1.104, de 28 de junho de 2006, no Edital de Processo Seletivo nº 001/2024 e nas disposições constantes no Contrato de Trabalho Temporário nº 155/2024.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de março de 2026.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Matéria enviada por Raquel Santana dos Santos

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026****Processo Administrativo** nº 008/2026**Dispensa de Licitação** nº 002/2026

Contratante: Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, inscrita no CNPJ nº 15.386.444/0001-84.

Contratada: Alex Sandro da Silva Produtos e Serviços, inscrita no CNPJ nº 47.501.795/0001-90. Nome Fantasia: Sanioz Dedetização Sanitização

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de escorpiões nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, compreendendo 03 (três) aplicações periódicas durante a vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sede provisória da Câmara Municipal Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075 - Bairro Vila Rica.	Aplicação	03	R\$ 4.350,00	R\$ 13.050,00
	Câmara Municipal Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo, nº 4015 - Jardim São Bento				
	Plenário "Vereador Orlando Mascarenhas Júnior" Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, nº 1.615 - Jardim São Bento.				
	Arquivo Morto Rua Elias Tolentino de Almeida, nº 4.091 - Jardim São Bento.				
Valor total					R\$ 13.050,00

Valor Global: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 25 de março de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

Vereador - Presidente

ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS

Contratada

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
PORTARIA Nº 02/2026

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

RESOLVE, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, **CONCEDER** à servidora **GABRIELLY RODRIGUES**

ALMEIDA – Assessor Parlamentar da Câmara Municipal, 11 (onze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2026, a contar do dia 07 de abril de 2026, ficando os 19 (dezenove) dias restantes para gozo posterior ou conversão em pecúnia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SEECUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 26 de março de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE

000106

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

ARITANA SOUTO VALIM
COORDENADORA DA SECRETARIA GERAL

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 340 , 26 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 22.747 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos são dispensados do serviço, sem prejuízo de salário ou vantagens, pelo dobro dos dias de votação;

Considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 22.747/TSE, que entende que a expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos necessários à realização do pleito, incluindo treinamentos e preparação ou montagem dos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **ZAILDE BONEZE**, matrícula nº 4746, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de 01 (um) dia de dispensa do serviço remunerado, correspondente ao dia 27 de março de 2026, em razão da prestação de serviços eleitorais nas eleições dos anos de 2024, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 26 dias do mês de março do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito
HORACIDES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 341 , 26 DE MARÇO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 22.747 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos são dispensados do serviço, sem prejuízo de salário ou vantagens, pelo dobro dos dias de votação;

Considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 22.747/TSE, que entende que a expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos necessários à realização do pleito, incluindo treinamentos e preparação ou montagem dos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **LOIRACY TABUAS CARRASCO ALCAZAS**, matrícula nº 3188, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de 01 (um) dia de dispensa do serviço remunerado, correspondente ao dia 27 de março de 2026, em razão da prestação de serviços eleitorais nas eleições dos anos de 2024, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 26 dias do mês de março do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito
HORACIDES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****Câmara Municipal de Aparecida do Taboado****ATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**

000107

“Designa servidor para acompanhar e fiscalizar Contrato nº 006/2026 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Contrato Administrativo nº 006/2026, Processo Administrativo nº 008/2026.

RESOLVE

Art. 1º Designar para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 003/2026 o servidor público municipal **PAULO EDUARDO ALCAZAS MARTINELLI**, designado para tal no bojo do supracitado contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de escorpiões, a serem realizados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, compreendendo 03 (três) aplicações periódicas durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, referente à empresa **ALEX SANDRO DA SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.501.795/0001-90**.

Art. 2º O servidor designado deverá observar os dispositivos contratuais e as exigências constantes do contrato, acompanhar e fiscalizar a, bem como tudo quanto for atinente ao citado contrato.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 26 de março de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTODIO

PRESIDENTE

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 192/2024****1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho Temporário nº 192/2024**

Contratado: **Miliane Martins De Oliveira**, inscrita no CPF sob o n.º 032.317.361-61, residente na Rua Vira Copos, n.º 4415, jardim Felix, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Trabalho Temporário nº 192/2024, referente ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

Vigência: 18 de março de 2026 a 17 de março de 2028.

Execução: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, especialmente quanto às atribuições do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, a serem desempenhadas junto à Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Interessado: Município de Aparecida do Taboado/MS.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo está fundamentado na Lei Municipal nº 1.104, de 28 de junho de 2006, no Edital de Processo Seletivo nº 001/2024 e nas disposições constantes no Contrato de Trabalho Temporário nº 192/2024.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de março de 2026.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Matéria enviada por Raquel Santana dos Santos

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 182/2024****1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho Temporário nº 182/2024**

Contratado: **Luciana Amandia Cardoso**, inscrita no CPF sob o n.º 143.824.568-86, residente na Rua Vira Copos, n.º 1351, Jardim Felix, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Trabalho Temporário nº 182/2024, referente ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

Vigência: 18 de março de 2026 a 17 de março de 2028.

Execução: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, especialmente quanto às atribuições do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, a serem desempenhadas junto à Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Interessado: Município de Aparecida do Taboado/MS.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo está fundamentado na Lei Municipal nº 1.104, de 28 de junho de 2006, no Edital de Processo Seletivo nº 001/2024 e nas disposições constantes no Contrato de Trabalho Temporário nº 182/2024.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de março de 2026.

José Natan de Paula Dias